

CEDI - P. I. B.
DATA 06, 10, 87
COD KXD33



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MIRAD

Coordenadoria de Terra Indígenas - SG

Informação Técnica Nº 78

"Anotações acerca da proposta de demarcação da A.I. Kaxinawá da Aldeia Nova Olinda"

Referência:

Encaminhamento através da carta nº 153/Coord. GT/86 -BSB,08.08.86
Área Indígena Kaxinawá da Aldeia Nova Olinda - Município de Feijó
- Acre

Processo: Funai/BSB/2167/81

Área Proposta pela FUNAI: Superfície - 32.150 ha.

Perímetro - 80 Km.

1. Através dos dados históricos apresentados o GT justifica a posse imemorial dos Kaxinawá na conformidade do ART. 23 da Lei Nº.: 6.001/73, colocando que a mesma "destina-se a evitar o esfacelamento do grupo, com a garantia da sua sobrevivência física e cultural".

Ressalvamos que o relatório é tecnicamente precário fornecendo um conjunto de dados que entre si não demonstram muito claramente a unidade da pesquisa histórica realizada. As razões para a necessidade da garantia da ocupação atual não estão claramente delimitados, não sendo explicitado os critérios de eleição da área proposta.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Apesar das falhas técnicas, recomendamos a aprovação da área, tendo em vista a inegável presença dos Kaxinawá na área comprovada pelo dados históricos e pelo conhecimento através de outras fontes (CIMI; Superintendência do Acre | antiga DR 14; C.P.I. / AC; UNI/AC; Aquino, Terry V., tese de mestrado sobre os Kaxinawá do Rio Envira).

2. Quanto a situação atual, o GT Portaria nº 799/P de 26.08.76 informa que na área proposta existem 2 (duas) ocupações de não índios, sendo que a Portaria nº 1573/E de 20.10.83 cujos membros e fetuaram o levantamento fundiário coloca que as benfeitorias ali implantadas pelos não índios são de boa-fé e equivalem ao valor de CZ\$ 26.163,76 (vinte e seis mil, cento e sessenta e três cruzados e setenta e seis centavos).

3. A referida área consta da Programação do PMACI (Projeto de Proteção ao Meio Ambiente e as Comunidades Indígenas) para o corrente exercício, de onde fluirão os recursos para a regularização da mesma.

4. Com relação a população da A.I. Nova Olinda os dados não são claros, ou seja, na Carta nº 153/Coord. GT/86, o Coordenador do GT 88.118/83 cita 91 pessoas com base no processo Funai/BSB/2167/81. No entanto no processo citado pudemos, no recenseamento casa a casa feito pelo GT, contar 102 indivíduos.

No "Relatório da Comissão designada pela ITE Nº 0018/86 para reformular a proposta encaminhada ao PMACI-junho/86-FUNAI" a população citada é de 170 índios Kaxinawá.

No documento "Situação das Terras Indígenas do Brasil-Dados Estimativos-Brasília/1985-Funai", são citados 250 índios.

Parece-nos que
Parece-nos que o órgão oficial não tem um levantamento populacional preciso, pois em nenhuma das fontes os dados são compara-

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

dos e nenhuma justificativa é apresentada para a defasagem numé-
rica.


5. O GT apresenta ainda o levantamento da população que vive na
aldeia Vista Alegre, situada abaixo da Nova Olinda, que ficou fo-
ra da área proposta e cujos ocupantes "não hesitarão em mudar para
a área proposta" tão logo a mesma seja efetivada. Vista Alegre a-
presenta uma população de 22 pessoas.

O mesmo ocorre com os Kaxinawá que se encontram dispersos nos
seringais próximos a área eleita e que poderão se mudar para a área.

Foram levantados o Seringal Novo Japão-Colocação Remanso, 18
pessoas; o Seringal Nazaré, 10 pessoas e o Seringal Barés, 13 pes-
soas.

A população Kaxinawá levantada pelo GT que se encontra fora da
área eleita e que a ela poderá afluir somam 63 indivíduos.

Brasília,DF.,13 de Agosto de 1986


Sheila Sá
CTI/MIRAD